



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 113, de 31 de agosto de 2017.

“Estabelece o Calendário Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei nº 807/2016.

CONSIDERANDO o Art. 44 da Lei Municipal Complementar nº 11, de 04 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2017, seu parcelamento, as datas de recolhimento e outras disposições correlatas para o processamento e efetivação da arrecadação.

Art. 2º. Os valores referentes ao IPTU para o exercício de 2017 poderão ser pagos:

I – à vista com desconto de 10% (dez por cento), e prazo para pagamento até 10 de dezembro de 2017, em cota única;

II – parcelados em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento nos dias 10 de dezembro de 2017 e 10 de janeiro de 2018;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 31 de agosto de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 31 de agosto de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete